



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 e-mail: camarasp@outlook.com Site: www.camarasp.rn.gov.br

PROTOCOLO

29.08.23

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0\*\* (84) 3251-2273 – E-mail: camarasp@hotmail.com

PROJETO DE LEI 050/2023

Gabinete do Vereador  
ELIAS ALVES FARIAS JÚNIOR  
29 de agosto, 2023

**DISPÕE SOBRE LIMPEZA  
DE TERRENOS BALDIOS  
NO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO DO POTENGI/ RN  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Elias Alves Farias Júnior, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração,, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

**Art. 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

**Parágrafo Único** - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 3º** - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 6º** - A multa prevista no art. 1º serão expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e serão enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Art; 7º** - No caso de reincidência, serão aplicado o valor em dobro.

**Art. 8º** - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração.

**Parágrafo Único** - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de São Paulo do Potengi, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa. Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
Vereador Elias Alves Farias Júnior

